



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 724 DE 20 DE JULHO DE 2010

SÚMULA: Introduce alterações nas Leis Municipais nºs. 001/97 e 612/08, e suas respectivas alterações, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tamarana e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE:**

LEI:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 612 de 15 de Dezembro de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 - Secretaria de Saúde;
- 8 - Secretaria de Assistência Social

Art. 2º - As Secretarias mencionadas no artigo anterior compreendem os seguintes Departamentos:

....
....
....
....
....
....

Secretaria de Saúde

- 1 - Diretoria do Hospital Municipal
- 2 - Diretoria de Atenção Básica
- 3 - Diretoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

Secretaria de Assistência Social

- 1 - Diretoria de Assistência Social
- 2 - Diretoria do Fundo Municipal de Assistência Social
- 3 - Diretoria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 3º - Constitui área de competência de cada Secretaria:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - SECRETARIA DE SAÚDE

À Secretaria de Saúde compete a promoção, preservação e recuperação da saúde da população; realização e coordenação de campanhas de vacinação; implantação e manutenção de política sanitária articulada com entidades afins sejam públicas ou privadas; desenvolvimento de estudos e pesquisas voltadas a questão da saúde da coletividade.

VIII – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

À Secretaria de Assistência Social compete a efetivação dos programas governamentais de assistência social, tendo como principal meta a implantação, coordenação e manutenção de políticas voltadas ao combate dos problemas e distorções sociais que causem dificuldades a indivíduos, famílias, grupos e comunidades, visando possibilitar o alcance de padrões econômico-sociais compatíveis com a dignidade da vida humana.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
Tamarana, 20 de Julho de 2010.

Roberto Dias Siena
PREFEITO